



## ESTATUTO DA AAFEC

9ª Alteração Estatutária da **ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS FAZENDÁRIOS ESTADUAIS DO CEARÁ - AAFEC**, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará na Rua Vinte e Cinco de Março, Centro, nº 537 - CEP. 60.060-120, CNPJ: 12.247.821/0001-06, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas Cartório Morais Correia, sob ordem nº 877, A-1, Fls .381 - em data de 03/08/1987 resolve alterar seu Estatuto Social conforme Ata da Assembleia extraordinária, realizada nos dias 08/04/2025, composta por 31 (trinta e um) associados presentes. Segue ESTATUTO CONSOLIDADO:

### CAPÍTULO I

#### DA ENTIDADE, DA SEDE, DO FORO, DA FINALIDADE E DO PRAZO DE DURAÇÃO

##### Seção I

##### Da Entidade, da Sede e do Foro

**Art. 1º.** A Associação dos Aposentados Fazendários Estaduais do Ceará - AAFEC, fundada em 13 de maio de 1987, CNPJ nº 12.247.821/0001-06, com sede própria e foro em Fortaleza, à Rua Vinte e Cinco de Março, nº 537 - CEP. 60.060-120, é pessoa jurídica de direito privado, constituída por um número ilimitado de sócios, sem fins lucrativos, de representação dos servidores aposentados e dos servidores aludidos no Art. 9º, deste Estatuto, com jurisdição em todo o Estado do Ceará, sendo considerada de Utilidade Pública Municipal pela Lei Nº 9.257, de 06 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial do Município em 13 de setembro de 2007 e de Utilidade Pública Estadual pela Lei Nº 18.653, de 27 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 2023, e com inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social em Fortaleza Nº 384 de 2024, regendo-se por este Estatuto e pela legislação civil pertinente às associações e demais entes jurídicos congêneres.



## Seção II

### Da Finalidade e do Prazo de Duração

**Art. 2º.** A AAFEC tem por finalidade:

- I - Representar seus associados na defesa de seus direitos e interesses coletivos, em conformidade com a Constituição Federal e legislação vigente, judicial e extrajudicialmente, principalmente no que se refere aos direitos lesados, podendo constituir advogado com cláusula “*ad judicium*” e inclusive, quando necessário, conceder poderes especiais de transigir, acordar, desistir e dar ou receber quitações;
- II - Congregar os associados, empreender atividades de seu interesse, assim como as de natureza social, cultural, esportiva e de lazer;
- III - Manter e promover intercâmbio de informações e experiências com outras Entidades, acerca das atividades desenvolvidas por seus associados;
- IV - Promover em parceria com Entidades congêneres, iniciativas de interesse dos associados, podendo nesta situação, receber apoio logístico ou financeiro;
- V - Manter atualizados os associados sobre as alterações ocorridas nas normas legais, a fim de que possam pleitear a manutenção ou revisão de seus proventos, pensões e outros direitos;
- VI - Reivindicar, permanentemente, a paridade dos inativos e pensionistas com os servidores em atividade;
- VII - Manter biblioteca especializada em assuntos relacionados ao interesse dos associados
- VIII - Prestar ao associado, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela AAFEC, assistência à família no caso de falecimento deste, pela concessão de auxílio assistencial, em uma única parcela correspondente a um salário-mínimo vigente;
- IX - Desenvolver ações de assistência social no trato educacional, cultural, esportivo, econômico e ambiental, nas esferas da saúde física, mental e emocional, direcionadas a:
  - a) pessoas idosas;
  - b) indivíduos em vulnerabilidade social;
  - c) pessoas com doenças incapacitantes.



§1º Para concessão do benefício previsto no inciso VIII, o associado terá que obedecer à carência de 12 (doze) meses de contribuição. Não atendendo tal requisito, a família do associado terá direito a receber 50% (cinquenta por cento) do referido valor.

§2º Para a consecução dessas finalidades, a Associação deverá:

- I - Empenhar-se na obtenção de doações e subvenções;
- II- Celebrar contratos e convênios com entidades públicas, privadas e, inclusive, com pessoas físicas;
- III- Articular a cooperação e o intercâmbio com outras instituições e,
- IV- Promover outras atividades compatíveis com seus fins.

**Art. 3º.** O prazo de duração da AAFEC é indeterminado, e a Instituição só poderá ser dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA**

#### **Seção I**

##### **Do Patrimônio**

**Art. 4º.** O patrimônio da AAFEC é formado por bens móveis, imóveis, contribuições e doações.

**Art. 5º.** A aquisição de bens imóveis dependerá em primeira instância da aprovação da Diretoria Executiva reunida com a totalidade de seus membros e em segunda instância com a aprovação da Assembleia Geral convocada para tal fim, com a presença mínima de um terço dos associados.

**Parágrafo único.** Após 1 (uma) hora marcada para reunião da assembleia de que trata o “caput” deste artigo, e não havendo quórum suficiente, se fará a reunião com qualquer número de associados.



**Art. 6º.** O patrimônio da AAFEC só poderá ser alienado ou gravado de ônus por decisão judicial ou por deliberação dos associados tomada em Assembleia Geral conforme dispõe o Estatuto.

**Art. 7º.** As reformas dos bens imóveis, que alterem a estrutura dos mesmos, só poderão ser realizadas com aprovação da Diretoria Executiva.

## **Seção II**

### **Da Gestão Financeira**

**Art. 8º.** Constituem receitas da AAFEC:

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
CARTÓRIO MORAIS CORREIA  
REGISTRADO **26997**

#### **I- ORDINÁRIAS:**

- a. o valor arrecadado dos associados, referente à contribuição mensal;
- b. a renda patrimonial;
- c. outras receitas.

#### **II- EXTRAORDINÁRIAS:**

- a) doações;
- b) subvenções e dotações orçamentárias.

## **CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS**

### **Seção I**

#### **Da Composição**

**Art. 9º.** O quadro de associados da AAFEC será composto dos seguintes servidores da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ):



- I - Aposentados;
- II - Afastados aguardando aposentadoria;
- III - Servidores da ativa.

**Parágrafo único.** Poderão ainda ser associados os pensionistas e dependentes dos servidores fazendários.

## **Seção II**

### **Da Categoria**

**Art. 10.** Os associados da AAFEC agrupar-se-ão nas seguintes categorias de sócios:

- I - Fundadores;
- II - Contribuintes;
- III - Honorários e,
- IV - Interinos.

§ 1º. Sócios Fundadores: os servidores aposentados da SEFAZ que subscreveram o Documento de Intenções devidamente registrado em livro próprio, em número de 65 (sessenta e cinco);

§ 2º. Sócios Contribuintes: aqueles que contribuem mensalmente com valor previsto no artigo 79 deste Estatuto;

§ 3º. Sócios Honorários: as pessoas físicas que prestaram relevantes serviços à esta Entidade, à SEFAZ, e que tenham seus nomes aprovados pela Diretoria Executiva.

§ 4º. Sócios Interinos: aqueles que na qualidade de herdeiro de um sócio falecido, tiverem ação judicial em curso e optarem por manter a contribuição mensal até o final da ação, tendo sua associação limitada até o trânsito em julgado da ação processual, sendo vedados todos os benefícios do Artigo 14, com exceção dos incisos VI e VIII.



**AAFEC**  
Associação dos Aposentados  
Fazendários Estaduais  
do Ceará

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
CARTÓRIO MORAIS CORREIA  
REGISTRADO 26997

### Seção III

#### Da Admissão e do Desligamento

**Art. 11.** A admissão ao quadro social far-se-á mediante proposta por escrito, dirigida ao Presidente da AAFEC, solicitando sua filiação e autorização para desconto mensal em folha de pagamento.

§ 1º. As contribuições começarão a ser descontadas a partir do mês subsequente ao da filiação.

§ 2º. Na impossibilidade do desconto, na forma prevista no “caput” deste artigo, poderá o mesmo ser feito através de carnês, pagos diretamente à AAFEC, ou, debitados em conta bancária.

**Art. 12.** O desligamento dar-se-á a pedido do associado ou por justa causa.

§ 1º. Quando o desligamento se der a pedido, far-se-á por meio de requerimento dirigido ao Presidente da AAFEC, não podendo ser negado, desde que o associado esteja com seus compromissos financeiros em dia, cessando o desconto a partir do mês seguinte.

§ 2º. Ao associado, cujo desligamento se enquadrar na hipótese de justa causa ou na existência de graves motivos previstos no parágrafo 3º do “caput” deste artigo, será assegurado amplo direito de defesa e o contraditório, competindo sua exclusão aos associados reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim, cuja deliberação deverá ser tomada por maioria absoluta dos presentes.

§ 3º. Será desligado da AAFEC o associado que adotar conduta incompatível com os princípios e o regimento estatutário da AAFEC, ensejando justa causa a seu desligamento e/ou vindo a ser reconhecida por apuração circunstanciada e fundamentada a existência de graves motivos, notadamente a prática de atos de improbidade e aqueles lesivos ao patrimônio da AAFEC ou de seus associados, transitada em julgado a condenação criminal.

§ 4º. No caso de desligamento não serão devolvidas contribuições pagas ou doadas.



§ 5º. O associado que optar pela desfiliação com ação judicial em curso, as custas com honorários advocatícios e de sucumbência ficarão a cargo do sócio retirante.

§ 6º. Havendo inadimplência, o associado será notificado e terá seus direitos suspensos até a confirmação do pagamento. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, ficará a cargo da Associação optar pela negociação ou ampliação do prazo para o pagamento. Findadas todas as tentativas propostas de solver o passivo, e não ocorrendo o pagamento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, ocorrerá o desligamento automático do associado.

**Art. 13.** Os associados interinos obrigam-se ao pagamento de uma contribuição mensal, cujo valor será igual ao da última contribuição do *de cujus*.

**Parágrafo Único.** Optando pela não filiação, as custas processuais, os honorários advocatícios e de sucumbência serão quitados pelos herdeiros.

#### Seção IV

#### Dos Direitos

**Art. 14.** São direitos dos associados:

- I - Participar com direito a voz e voto nas Assembleias;
- II - Participar de todas as reuniões convocadas pela AAFEC;
- III - Votar e ser votado nas eleições das representações da AAFEC, com exceção dos associados previstos no Art. 45, parágrafo único;
- IV - Participar dos benefícios previstos no Estatuto;
- V - Requerer seu desligamento do quadro de associados;
- VI - Receber a identificação de associado da AAFEC;
- VII - Requerer ao Presidente da Diretoria Executiva convocação de Assembleia Geral na forma prevista no art. 19, item I, deste Estatuto;
- VIII - Ser informado dos direitos preteridos;



- IX - Participar em condições de igualdade em toda e qualquer ação que a AAFEC promover;
- X - Presidir ou secretariar as Assembleias quando escolhido por votação dos associados.

## Seção V

### Dos Deveres

**Art. 15.** São deveres dos associados:

- I - Comparecer às Assembleias da AAFEC;
- II - Obedecer às normas estatutárias no que lhes diz respeito;
- III - Contribuir, mensalmente, para a AAFEC conforme dispõe o artigo 79;
- IV - Comportar-se com decoro nos eventos sociais promovidos pela AAFEC;
- V - Acatar e cumprir as decisões tomadas pelas instâncias deliberativas.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
CARTÓRIO MORAIS CORREIA  
REGISTRADO 26997

## CAPÍTULO IV

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

#### Seção I

##### Da Estrutura

**Art. 16.** A AAFEC terá a seguinte estrutura administrativa:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

#### Seção II

##### Da Assembleia Geral

**Art. 17.** A Assembleia Geral é a instância do poder máximo da AAFEC em todas as suas decisões, da qual poderão participar todos os associados em dia com suas obrigações financeiras cabendo-lhes privativamente:



**AAFEC**  
Associação dos Aposentados  
Fazendários Estaduais  
do Ceará

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
CARTÓRIO MORAIS CORREIA  
REGISTRADO

26997

- I - Eleger os administradores;
- II - Votar o parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas da AAFEC;
- III - Apreciar e votar as propostas de alteração do Estatuto da AAFEC, depois de aprovada pela Diretoria Executiva;
- IV - Decidir em última instância acerca dos recursos interpostos por associados;
- V - Autorizar a dissolução da AAFEC;
- VI - Julgar todos os atos da Diretoria Executiva, dos membros do Conselho Fiscal bem como dos associados;
- VII - Autorizar a alienação do patrimônio da AAFEC, sempre com a finalidade de cumprir objetivos fixados pelo presente Estatuto;
- VIII - Fixar as contribuições mensais;
- IX - Destituir os administradores.

**Art. 18.** A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I - Ordinariamente no primeiro quadrimestre de cada exercício, para apreciar e deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- II - Extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º. A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos para os quais foi convocada;

§ 2º. As deliberações da Assembleia Geral serão decididas com aprovação por voto de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes à Assembleia, com exceção do disposto no art. 17, item V e IX, cujo “quórum” será de no mínimo 2/3 (dois terços).

**Art. 19.** A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- I - Pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- II - Pela maioria dos membros da Diretoria Executiva;



**AAFEC**  
Associação dos Aposentados  
Fazendários Estaduais  
do Ceará

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
CARTÓRIO MORAIS CORREIA  
REGISTRADO 26997

III - Pelos membros do Conselho Fiscal;

IV - Pelos associados cujo número de assinaturas corresponda a pelo menos 5% (cinco por cento) dos associados.

§ 1º. O Presidente ficará obrigado à convocação da Assembleia quando pleiteada pelas instâncias referidas nos itens II, III e IV do “caput” deste artigo.

§ 2º. A Assembleia Geral Extraordinária convocada por qualquer das instâncias previstas no “caput” deste artigo deverá ser amplamente divulgada pela AAFEC através de Edital publicado em um dos jornais de ampla circulação.

§ 3º. A convocação será precedida de Edital afixado na sede da AAFEC com um prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência, figurando no mesmo a matéria objeto da pauta, local, data e horário de realização da Assembleia. Naquelas em que for exigido *quórum* qualificado de deliberação, sua convocação deverá ser publicada também em jornal de grande circulação no Estado do Ceará.

**Art. 20.** As Assembleias serão abertas pelo Presidente da Diretoria Executiva e dirigidas por um Presidente e um Secretário escolhidos pelos associados presentes.

### Seção III

#### Da Diretoria Executiva

**Art. 21.** A Diretoria Executiva é o poder operacional da AAFEC, cabendo-lhe a tarefa de administrá-la dentro do estabelecido pelo Estatuto.

**Art. 22.** A Diretoria Executiva será composta por 09 (nove) membros, a saber:

I – Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Diretor Administrativo - Financeiro;



- IV – Diretor Administrativo - Financeiro Adjunto;
- V - Diretor de Assuntos Jurídicos;
- VI - Diretor de Assuntos Jurídicos Adjunto;
- VII - Diretor de Cultura, Eventos e Assistência Social;
- VIII – Diretor de Cultura, Eventos e Assistência Social Adjunto;
- IX - Diretor Ouvidor.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
CARTÓRIO MORAIS CORREIA  
REGISTRADO 26997

§1º. A Diretoria de Assuntos Jurídicos será dirigida por um sócio bacharel em Direito, bem como a Diretoria de Assuntos Jurídicos Adjunto.

§2º. A área de Comunicação ficará subordinada diretamente à Presidência.

§3º. As Diretorias que se referem aos incisos III, V e VII serão compostas por um Diretor e um Diretor Adjunto.

§4º. No caso de impedimento ou vacância de um ou mais cargos da Diretoria Executiva, assumirá o respectivo Diretor Adjunto ou, na sua impossibilidade, a qualquer título, exceto a Diretoria Jurídica, outro Diretor Adjunto escolhido pela Diretoria Executiva.

## Seção IV

### Das Atribuições dos Administradores

**Art. 23.** São atribuições do Presidente:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II - Convocar e presidir às reuniões da Diretoria Executiva;
- III - Despachar o expediente;
- IV - Assinar, com o Diretor Administrativo-Financeiro, toda a documentação financeira da AAFEC e na sua ausência, com o Adjunto;

11



**AAFEC**  
Associação dos Aposentados  
Fazendários Estaduais  
do Ceará

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
CARTÓRIO MORAIS CORREIA  
REGISTRADO 26997

- V - Representar a AAFEC, em juízo ou fora dela, bem como nas suas relações com terceiros, podendo, para tal fim, constituir mandatários;
- VI - Contratar e dispensar empregados, adquirir móveis e veículos com autorização prévia da Diretoria Executiva;
- VII - Divulgar junto ao Corpo de associados as providências que deverão ser tomadas pela AAFEC em defesa de seus direitos;
- VIII - Tomar providências imediatas objetivando atender aos reclamos administrativos assim requeridos, ao ter conhecimento de fatos e/ou eventos que exijam pronta intervenção;
- IX - Convocar as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- X - Elaborar com a Diretoria Executiva a programação a ser desenvolvida durante o ano;
- XI - Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- XII - Designar um dos Diretores para nas reuniões fazer a saudação aos visitantes;
- XIII - Determinar o horário de funcionamento da AAFEC, ouvindo a Diretoria Executiva;
- XIV - Apresentar anualmente à Assembleia Geral, relatório completo das atividades sociais financeiras e patrimoniais bem como, o parecer e relatórios do Conselho Fiscal de acordo com o inciso VI do Art. 34;
- XV - Coordenar os trabalhos dos Diretores;
- XVI - Constituir comissões temporárias para elaborar serviços de interesse da AAFEC, ficando estas subordinadas ao Presidente;
- XVII - Resolver os casos omissos com o auxílio da Diretoria Executiva;
- XVIII - Receber e encaminhar os pedidos de requerimento do associado;
- XIX - Assinar com o Diretor Administrativo o expediente da AAFEC;
- XX - Dar conhecimento por escrito, individualmente, a todos os associados de qualquer direito negado que dependa de ação judicial, antes de iniciar qualquer demanda;
- XXI - Remeter para o Conselho Fiscal o balancete trimestral até o dia 30 (trinta) do mês subsequente;
- XXII - Remeter para o Conselho Fiscal o balanço até o dia 30 (trinta) de janeiro subsequente ao ano anterior;
- XXIII - Determinar local, dia, mês e hora das reuniões da Diretoria.



**Art. 24.** São atribuições do Vice-Presidente:

- I- Substituir eventualmente o Presidente em suas ausências, impedimentos ou definitivamente quando vago o cargo;
- II- Exercer as funções delegadas pelo Presidente;

**Art. 25.** São atribuições do Diretor Administrativo - Financeiro:

- I- Anotar os assuntos tratados em reunião, redigir as atas, promover sua leitura e colher as assinaturas dos Diretores presentes;
- II - Manter o controle atualizado dos associados;
- III- Providenciar o expediente;
- IV - Ter sob o seu controle o patrimônio da AAFEC e zelar por sua conservação;
- V - Ter sob sua responsabilidade os Registros Funcionais dos Empregados;
- VI - Anunciar ao Presidente os inscritos para falar;
- VII - Assinar, com o Presidente, todo o expediente da sua Diretoria;
- VIII - Colher as assinaturas no livro de atas e de presenças;
- IX - Manter Registro de Presença nas reuniões através das assinaturas dos associados;
- X - Colher as assinaturas dos presentes no livro de atas;
- XI - Administrar, zelando, os recursos financeiros;
- XII - Ter sob sua guarda e responsabilidade os numerários e os documentos contábeis;
- XIII - Acompanhar a execução do orçamento;
- XIV - Controlar toda e qualquer receita da AAFEC, bem como efetuar os pagamentos autorizados;
- XV- Assinar com o Presidente toda a movimentação financeira da AAFEC;
- XVI - Supervisionar o balanço anual, os balancetes mensais e encaminhá-los à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, conforme preceitua este Estatuto;

§ 1º. Os recursos financeiros da AAFEC serão compulsoriamente depositados e/ou aplicados em instituição bancária que tenha nome submetido à apreciação e à aprovação da Diretoria Executiva, e,



§ 2º. À Diretoria Financeira fica destinada uma verba mensal correspondente a 2 (dois) salários-mínimos que servirá para fazer face a pequenas despesas.

**Art. 26. (REVOGADO)** (Revogado na 8ª alteração)

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
CARTÓRIO MORAIS CORREIA  
REGISTRADO 26997

**Art. 27.** São atribuições do Diretor de Assuntos Jurídicos:

- I - Receber, estudar e encaminhar as solicitações de natureza jurídica, bem como os estudos e defesa das causas pertinentes formuladas pelos associados;
- II - Prestar assessoramento jurídico à Diretoria Executiva;
- III - Representar a Associação em questões jurídicas, quando solicitado pelo Presidente da AAFEC;
- IV - Representar a AAFEC em juízo, através de procuração outorgada pelo Presidente da AAFEC;
- V - Manter atualizado em banco de dados eletrônicos a movimentação de todas as ações implementadas;
- VI - Receber os documentos das ações e organizar o processo antes de o encaminhar para o advogado;
- VII - Informar às partes interessadas o andamento das ações.

**Art. 28.** São atribuições do Diretor de Cultura, Eventos e Assistência Social:

- I - Realizar a divulgação das atividades da AAFEC através dos meios de comunicação disponíveis;
- II - Programar e organizar todos os eventos comemorativos, culturais, recreativos, esportivos e sociais;
- III - Acompanhar através da leitura dos Diários Oficiais e dos periódicos locais de grande circulação, visando inteirar-se de assuntos ligados à categoria, formando um arquivo de consultas;
- IV - Preservar a história institucional da AAFEC;
- V - Supervisionar a elaboração do Jornal, Boletim Informativo, outras publicações congêneres e promover a sua distribuição;
- VI - Administrar a biblioteca;
- VII - Adquirir publicações de interesse dos associados;
- VIII - Apresentar à Diretoria propostas de aquisição de equipamentos para a Biblioteca;



- IX - Promover e apoiar eventos culturais, científicos, esportivos, artísticos, sociais, meio ambiente e outros cuja temática esteja vinculada aos objetivos da Associação, e,  
X- Programar e organizar ações de assistência social.

**Art. 29.** São atribuições do Diretor Ouvidor:

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
CARTÓRIO MORAIS CORREIA 26997  
REGISTRADO

- I - Escutar os reclamos dos associados;  
II - Formular propostas de resolução de tais reclamos e encaminhá-las junto aos interessados;  
III - Levar ao conhecimento da Diretoria aqueles reclamos que não estiverem ao seu alcance individual de solucioná-los;  
IV - Encaminhar junto aos interessados, as deliberações adotadas pela Diretoria acerca dos reclamos formulados pelos associados.

**Art. 30.** São deveres comuns aos Diretores:

- I - Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva;  
II - Cumprir este Estatuto;  
III - Prestar contas ao Presidente da AAFEC, das atividades de suas diretorias, através de relatórios mensais até o dia 10 do mês subsequente;  
IV - Representar o Presidente quando por este for designado;  
V - Cumprir mandato, como efetivo ou adjunto, na condição de diretor de aposentados do SINTAF, quando indicado, pela diretoria executiva da AAFEC, por deliberação formalizada e registrada em ata de reunião;  
VI - Representar e defender, quando convocado para compor comissões e conselhos, os interesses da AAFEC, individualmente ou em conjunto com outras entidades.

## Seção V

### Das Reuniões da Diretoria Executiva

**Art. 31.** As reuniões da Diretoria Executiva são:



2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
CARTÓRIO MORAIS CORREIA  
REGISTRADO 26997

I - Ordinárias;

II - Extraordinárias;

III - Solenes;

a) as reuniões ordinárias são os habituais realizadas 2 (duas) vezes por mês, conforme calendário previamente divulgado e convocadas pelo Presidente ou pelo seu substituto legal.

b) as reuniões extraordinárias são as eventuais, para tratar de assuntos de natureza urgente e convocadas pelo Presidente, ou o substituto legal ou pela maioria dos membros da Diretoria.

c) as reuniões solenes são aquelas previamente programadas pela Diretoria, destinadas à comemoração de acontecimentos significativos de caráter festivo e convocada pelo Presidente ou seu substituto legal.

§ 1º. Para as reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser dado conhecimento prévio a todos os membros da Diretoria Executiva bem como do cancelamento ou adiamento das mesmas.

§ 2º. Para as reuniões solenes, além do conhecimento aos membros da Diretoria, deverá ser feita ampla divulgação aos associados pelos meios de comunicação disponíveis.

§ 3º. As primeiras reuniões ordinárias da Diretoria Executiva de cada mês dar-se-ão uma semana antes da segunda e será privativa dos membros da Diretoria Executiva, onde se discutirão os assuntos da pauta previamente minutados, cujo resultado será divulgado na reunião seguinte.

§ 4º. As segundas reuniões ordinárias de cada mês dar-se-ão com a presença dos membros da Diretoria Executiva e dos demais associados e terão como objetivo transmitir as informações dos assuntos tratados na reunião anterior, bem como ouvir sugestões dos presentes.



§ 5º. As reuniões de que trata o presente artigo poderão ter duração de até 2 (duas) horas, prorrogáveis por mais 30 (trinta) minutos a critério dos seus membros.

§ 6º. As reuniões previstas neste Estatuto deverão ser previamente organizadas no início de cada ano e não poderão deixar de se reunir, salvo motivo de força maior, devidamente justificado.

**Art. 32.** A Diretoria só poderá se reunir com a presença de no mínimo 04 (quatro) membros e se houver empate nas votações caberá ao Presidente desempatá-las pelo voto de minerva.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CONSELHO FISCAL E DAS FINALIDADES, DA COMPETÊNCIA, DOS CARGOS, DOS SUPLENTE E DAS REUNIÕES**

#### **Seção I**

##### **Do Conselho Fiscal e das Finalidades**

**Art. 33.** O Conselho Fiscal tem por finalidade fiscalizar os atos e fatos administrativos da AAFEC, e será composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes.

**Parágrafo Único.** A eleição do Conselho se dará no mesmo dia e hora da eleição da Diretoria Executiva em chapas independentes e na mesma cédula eleitoral.

#### **Seção II**

##### **Da Competência**

**Art. 34.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Analisar os livros, registros e os documentos e escrituração contábil;
- II- Emitir parecer, por escrito, nas consultas formuladas pela Diretoria Executiva;



**AAFEC**  
Associação dos Aposentados  
Fazendários Estaduais  
do Ceará

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
**CARTÓRIO MORAIS CORREIA**  
**REGISTRADO 26997**

- III- Solicitar esclarecimento, verbal e por escrito, ao Presidente da AAFEC, sobre aplicação de recursos financeiros;
- IV- Requerer ao Presidente da AAFEC uma Assembleia Geral para dar conhecimento de irregularidades constadas por ocasião de exame nos documentos;
- V- Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros da AAFEC;
- VI- Expedir parecer e relatório sobre atividades financeiras e patrimoniais da AAFEC para ser apresentado à Assembleia Geral pelo Presidente.

### **Seção III**

#### **Dos Cargos**

**Art. 35.** A ordem dos membros efetivos é a seguinte:

- I-** Presidente;
- II-** Primeiro Secretário;
- III-** Segundo Secretário.

### **Seção IV**

#### **Dos Suplentes**

**Art. 36.** A ordem dos suplentes é a seguinte:

- I-** 1º suplente;
- II-** 2º suplente;
- III-** 3º suplente.

**§ 1º.** Na falta ou impedimento de um dos Membros efetivos, será convocado o primeiro Suplente, que assumirá o cargo do segundo Secretário;



§ 2º. Na falta ou impedimento de mais um Membro efetivo, será convocado o segundo Suplente, que assumirá o cargo do Segundo Secretário e o Suplente que estiver no cargo de Segundo Secretário assumirá a vaga de Primeiro Secretário;

§ 3º. Na falta ou impedimento de mais um Membro efetivo, será convocado o terceiro Suplente que assumirá o cargo de Segundo Secretário e o que estiver na Segunda Secretaria assumirá o Cargo de Primeiro Secretário e o que estiver no cargo de Primeiro Secretário assumirá a Presidência;

§ 4º. Se todos os membros efetivos renunciarem ou perderem o mandato, os suplentes automaticamente se efetivarão;

§ 5º. Quando do retorno de um membro efetivo ao Conselho, o suplente que estiver interinamente no conselho retornará a ser suplente novamente;

§ 6º. As atribuições dos suplentes são as mesmas dos membros efetivos, quando estiverem no exercício dos cargos.

## **Seção V**

### **Das Reuniões do Conselho Fiscal**

**Art. 37.** As reuniões do Conselho Fiscal são;

I- Ordinárias;

II- Extraordinárias.

a) As reuniões ordinárias são os habituais realizadas uma vez por mês;

b) As reuniões extraordinárias são as eventuais, para tratar de assuntos de natureza urgente e poderão realizar-se a qualquer tempo.



**AAFEC**  
Associação dos Aposentados  
Fazendários Estaduais  
do Ceará

§ 1º. As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser do conhecimento prévio de todos os membros do Conselho bem como o cancelamento ou adiamento das reuniões;

§ 2º. As reuniões previstas neste capítulo não poderão deixar de ser realizadas, salvo motivo de força maior e devidamente justificado;

§ 3º. O Conselho só poderá reunir-se com a presença de 3 (três) membros, e se houver empate nas votações, caberá ao Presidente desempatá-las pelo voto de minerva.

## **CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES**

### **Seção I**

#### **Do Processo Eleitoral**

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
CARTÓRIO MORAIS CORREIA  
REGISTRADO 26997

**Art. 38.** A eleição para os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal realizar-se-á de forma híbrida, presencial ou à distância na área reservada no site da AAFEC, na primeira quinzena de dezembro do último ano do Mandato. A convocação será procedida pelo Presidente da AAFEC, com prazo de no máximo 90 (noventa) dias e no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término do Mandato.

§ 1º. No mesmo prazo indicado no *caput* deste artigo será publicado o aviso resumido do Edital de Convocação, em jornal de grande circulação do Estado do Ceará, além de ser afixado na sede da AAFEC e divulgado no sítio eletrônico da AAFEC.

§ 2º. Devem constar no Edital de Convocação os seguintes dados:

I. a data, a hora e o local de votação;

II. o prazo para registro das Chapas concorrentes à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;



III. a data da nova eleição, caso ocorra segundo turno ou não seja pedido registro de qualquer Chapa, e,

IV. o número de associados aptos a votarem e serem votados, na data do Edital.

**Art. 39.** Na primeira semana de setembro do último ano do mandato, o Presidente da AAFEC nomeará, entre os associados, uma Comissão Eleitoral composta de 3 (três) membros os quais terão amplos poderes para coordenar a eleição através de Edital, presidir os trabalhos de votação, apuração e dar posse aos eleitos.

§ 1º. Nomeada a Comissão, e no prazo máximo de 10 (dez) dias, deverá ser elaborado e publicado o Edital de Convocação da eleição.

§ 2º. Não poderão fazer parte da Comissão os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, candidatos e parentes destes, até segundo grau.

**Art. 40.** A partir do registro das chapas o Presidente da Comissão Eleitoral ficará na obrigação de fornecer aos candidatos cópias da relação atualizada de todos os associados aptos a votarem e serem votados.

§ 1º. Para que seja fornecida a relação de que trata o “caput” deste artigo, o representante da chapa interessada deverá solicitá-la, por escrito, ao Presidente da Comissão Eleitoral, e este terá 72 (setenta e duas) horas para fornecê-la.

§ 2º. A relação solicitada deverá conter o nome e endereço completo, inclusive com telefone.

**Art. 41.** Será garantida a integridade do pleito eleitoral, por todos os meios democráticos, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes.



**AAFEC**  
Associação dos Aposentados  
Fazendários Estaduais  
do Ceará

**Art. 42.** A AAFEC custeará todas as despesas relativas à realização do processo eleitoral.

**Parágrafo Único.** Os custos eleitorais acima mencionados não incluem despesas com propaganda, divulgação ou similares, no intuito de promover chapas ou candidatos, os quais deverão ser custeados pelos próprios interessados.

## Seção II

### Dos Candidatos

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
CARTÓRIO MORAIS CORREIA  
REGISTRADO 26997

**Art. 43.** Os candidatos serão registrados junto à Comissão Eleitoral através de Chapas que deverão conter os nomes de todos os concorrentes e seus respectivos cargos.

**Art. 44.** Não poderá candidatar-se o associado que:

- I - Não tiver definitivamente aprovadas suas contas quando do exercício de cargos de administração na AAFEC;
- II - Houver lesado o patrimônio da AAFEC;
- III - Não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto;
- IV - Tenha faltado às reuniões, quando membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, de conformidade com o Art. 70;
- V - Esteja associado por um prazo inferior a 06 (seis) meses antes da publicação do Edital de Convocação para as eleições.

**Art. 45.** Os associados fundadores, os aposentados e os afastados aguardando a publicação do Ato de Aposentadoria poderão votar e ser votados para quaisquer cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, desde que estejam em dia com suas obrigações associativas.

**Parágrafo único.** Os Sócios não mencionados no “caput” deste artigo poderão votar e fazer uso da palavra nas instâncias em que for permitida a participação dos demais associados, sendo-lhes vedada, todavia, a possibilidade de disputar cargo eletivo no âmbito da AAFEC.

*Handwritten signature*



### Seção III

#### Do Registro de Chapas

**Art. 46.** O prazo para registro de Chapas será de até 30 (trinta) dias antes da data prevista para a eleição.

§ 1º. O requerimento do registro das Chapas à Comissão Eleitoral será subscrito por qualquer um dos candidatos que as integrem, sendo endereçado à Comissão Eleitoral em 2 (duas) vias, instruídas com a ficha de qualificação dos candidatos.

§ 2º. No requerimento da Chapa, sob pena de indeferimento, deverá constar o nome do seu representante junto à Comissão Eleitoral, indicando inclusive o seu endereço eletrônico para receber comunicações.

§ 3º. É proibida a acumulação de cargos na Diretoria Executiva com o Conselho Fiscal sob pena de nulidade de registro;

**Art. 47.** Será recusado o registro de Chapas que não apresentarem a totalidade de candidatos da Diretoria Executiva e dos membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Fiscal.

§1º. As Chapas para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão registradas, de modo vinculado, uma com a outra;

§2º. Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o representante da Chapa para que proceda, no prazo de 48 horas, a regularização, sob pena de indeferimento do registro;

*AA*



**AAFEC**  
Associação dos Aposentados  
Fazendários Estaduais  
do Ceará

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
CARTÓRIO MORAIS CORREIA  
REGISTRADO 26997

§3º. As Chapas para a Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão numeradas, obedecendo, portanto, a ordem cronológica de registro.

**Art. 48.** Encerrado o prazo para registro das Chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a Ata, devidamente assinada por seus membros e representantes das Chapas constituídas.

§ 1º. No prazo de 72 (setenta e duas) horas após o registro das chapas constituídas, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das Chapas registradas, declarando aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação de candidaturas.

§ 2º. Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de Chapas, a Comissão Eleitoral formalizará ato nesse sentido, comunicando o fato à Diretoria da AAFEC e sugerindo a convocação e realização de uma Assembleia Geral Extraordinária dos associados para deliberar, exclusivamente, sobre a matéria.

#### **Seção IV**

#### **Das Impugnações**

**Art. 49.** O associado da AAFEC, em pleno exercício de seus direitos, poderá requerer a impugnação de candidatura(s) ou de Chapa(s), no prazo de 5 (cinco) dias posteriores ao conhecimento do registro das mesmas, em requerimento dirigido ao Presidente da Comissão, tomando por base as normas previstas neste Estatuto.

§ 1º. Cada candidato ou chapa impugnada será notificado pelo Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, seguintes à lavratura do Termo de Encerramento referido no parágrafo anterior, tendo o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar razões de defesa.

§ 2º. A Comissão julgará o pedido em 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega das razões de defesa, com fundamento nos Princípios de Inelegibilidade Constitucional e Estatutária.



## Seção V

### Da Cédula Eleitoral Eletrônica

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
CARTÓRIO MORAIS CORREIA  
REGISTRADO 26997

**Art. 50.** A Cédula Única Eletrônica conterá todas as Chapas registradas, uma abaixo da outra, ficando do lado esquerdo as Chapas para Diretoria Executiva e, do lado direito, do Conselho Fiscal, sendo que, a votação eletrônica completar-se-á no prazo de 01 (um) dia, iniciando-se às 08:00 horas e concluindo-se às 17:00 horas.

§ 1º. Na Cédula Eletrônica a ordem das Chapas para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, conforme prevê o “caput” deste artigo, será obedecida a ordem cronológica de registro.

§ 2º. Ao lado esquerdo das Chapas, relacionado na Cédula Eletrônica haverá um retângulo, em branco, onde o associado marcará sua escolha.

§ 3º. (REVOGADO)

§ 4º. (REVOGADO)

§ 5º. (REVOGADO)

## Seção VI

### Das Mesas Receptoras de Votos

**Art. 51.** Compete à Comissão Eleitoral determinar os locais das Mesas Receptoras de votos instaladas no processo eleitoral.

§ 1º. Existirá no mínimo uma Mesa Receptora de votos instalada na sede da AAFEC, cabendo à Comissão instalar outra(s) se entender necessário.

§ 2º. (REVOGADO)



**AAFEC**  
Associação dos Aposentados  
Fazendários Estaduais  
do Ceará

**Art. 52.** Os trabalhos da Mesa Receptora de votos poderão ser acompanhados por fiscais indicados pelas chapas concorrentes, à razão de até dois para cada chapa inscrita, desde que sejam associados da AAFEC e que apresentem credenciamentos.

§ 1º. Os fiscais poderão ser os próprios candidatos;

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
CARTÓRIO MORAIS CORREIA  
REGISTRADO 26997

§ 2º. Os credenciamentos dos fiscais deverão ser indicados pelos representantes de cada Chapa.

**Art. 53.** O Presidente e o Mesário designados pela Comissão Eleitoral para a Mesa Receptora de votos darão início e término à votação no horário previsto no Edital de Convocação das eleições, independentemente das presenças dos fiscais.

**Parágrafo único.** No prazo previsto para o encerramento da votação, existindo eleitores presentes no recinto da Mesa Receptora, que ainda não votaram, ser-lhes-ão assegurados o direito ao sufrágio, cabendo distribuir senhas aos presentes, pela ordem de espera na fila.

**Art. 54.** Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Receptora os membros desta, os fiscais credenciados pelas chapas concorrentes e o eleitor, este estritamente pelo tempo necessário ao exercício do sufrágio.

**Art. 55.** Eventuais impugnações aos procedimentos e/ou ocorrências no recinto da Mesa Receptora de votos, deverão ser formuladas por escrito por fiscais, com narração circunstanciada dos fatos, endereçados e decididos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 56.** No Regulamento expedido pela Comissão Eleitoral constará procedimentos a serem adotados pelos membros das Mesas Receptoras no dia da eleição, cujo regramento não poderá contrariar as normas estatutárias, restando assegurado aos associados classificados como Pessoa com Deficiência (PCD) o direito de voto.



## Seção VII

### Da Apuração dos Votos

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
CARTÓRIO MORAIS CORREIA  
REGISTRADO 26997

**Art. 57.** A apuração será realizada na sede do AAFEC ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, pelo sistema eletrônico de votação, acordado com os representantes das chapas concorrentes.

**Art. 58.** Concluída a apuração dos votos para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a empresa de tecnologia contratada pela AAFEC, emitirá o Boletim de Apuração. No formulário constarão quantitativos de votos para cada uma das chapas concorrentes, os válidos, brancos e nulos, sendo expedidos em tantas vias necessárias para a Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único.** O boletim de apuração será obrigatoriamente validado pela Comissão Eleitoral, por membros da Mesa Apuradora e facultativamente pelos fiscais das chapas concorrentes, a quem são assegurados o direito de acompanhamento dos trabalhos de apuração.

## Seção VIII

### Da Proclamação dos Eleitos

**Art. 59.** Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleita a Chapa para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal que tiver maioria de votos e se houver empate, vencerá a Chapa cujo somatório de tempo de filiação à AAFEC de seus candidatos for maior.

**§ 1º.** Proclamado o resultado, o Presidente da Comissão Eleitoral fará lavrar a Ata dos trabalhos de votação e apuração eleitorais, mencionando:

- I- Dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;
- II- Local ou locais em que funcionaram as Mesas Receptoras de votos, com os respectivos nomes de seus componentes;



**AAFEC**  
Associação dos Aposentados  
Fazendários Estaduais  
do Ceará

III- O resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, votos atribuídos a cada uma das chapas, votos válidos, brancos e nulos;

IV- Número total de eleitores que votaram;

V- Resultado geral da apuração;

VI- Proclamação dos eleitos.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
CARTÓRIO MORAIS CORREIA  
REGISTRADO **26997**

§2º. A Ata da Apuração será assinada pelos Membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 60.** Os Representantes de Chapa, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da proclamação dos eleitos, poderão interpor recursos dirigidos à Comissão Eleitoral. A interposição do recurso não suspende a posse dos proclamados eleitos, salvo se a Assembleia Geral já houver deliberado pelo provimento do recurso anulando o pleito eleitoral.

## Seção IX

### Da Transição de Gestão

**Art. 61.** Os eleitos terão 15 (quinze) dias antes da posse para tomar conhecimento da situação econômico-financeira e administrativa da Associação, cabendo-lhes o direito de transparência.

## Seção X

### Da Posse

**Art. 62.** O Presidente da Comissão Eleitoral, em Assembleia Geral específica convocada pela Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, apresentará o devido Relatório Final sobre o desenvolvimento do processo eleitoral.

§ 1º. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos tomarão posse no primeiro dia útil subsequente ao término do Mandato da Diretoria anterior. Outrossim, o Presidente da Comissão Eleitoral convocará todos os eleitos e solicitará ao Presidente da Diretoria Executiva que leia o juramento em voz alta, que será acompanhado pelos demais;



**Parágrafo único.** De qualquer penalidade aplicada pela Diretoria Executiva caberá recurso à Assembleia Geral.

**Art. 66.** Somente à Assembleia Geral compete o poder de exclusão do associado.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO MANDATO, DA EXTINÇÃO E DA PERDA**

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
CARTÓRIO MORAIS CORREIA  
REGISTRADO 26997

#### **Seção I**

##### **Do Mandato**

**Art. 67.** Os Mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão duração de 3 (três) anos, iniciando-se no dia da posse e terminando com a investidura dos eleitos.

**Art. 68.** Os Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos poderão se reeleger ao Mandato seguinte.

**Art. 69.** Extinguem-se os Mandatos:

I - Por renúncia expressa;

II - Por morte ou doença que torne o seu titular incapacitado para o exercício do cargo;

III - Em virtude de sentença judicial, transitada em julgado.

**Art. 70.** Perderão o Mandato:

I - Os titulares dos cargos da Diretoria Executiva já empossados, que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, durante o ano, sem justificativa;

II - O titular do Conselho Fiscal que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, sem justificativa;



§ 2º. O juramento deverá conter o seguinte teor: “Prometo cumprir e defender o Estatuto e demais normas regulamentares desta Associação, além de promover o conagraçamento da classe dos associados da AAFEC”.

§ 3º. Respeitadas as regras deste Estatuto deverão tomar posse, juntamente com a Diretoria Executiva, os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS FALTAS E PENALIDADES**

**Art. 63.** São faltas que geram punições aos associados:

- I - Desrespeitar as normas deste Estatuto;
- II - Desviar recursos ou malversar seu patrimônio no exercício de cargos de direção da AAFEC;
- III - Causar danos à imagem da AAFEC;
- IV - Obter vantagem para si ou para outras pessoas utilizando o nome da AAFEC.

**Parágrafo único.** Caberá a Assembleia Geral, convocada especialmente para esta finalidade, apreciar as faltas cometidas.

**Art. 64.** São penas aplicáveis aos associados:

- I- Advertência;
- II- Suspensão;
- III- Exclusão.

**Art. 65.** Compete à Diretoria Executiva aplicar as penalidades tipificadas no Art. 64, itens I e II, sendo assegurado amplo direito de defesa ao acusado.



**AAFEC**  
Associação dos Aposentados  
Fazendários Estaduais  
do Ceará

## Seção I

### Das Disposições Gerais

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
CARTÓRIO MORAIS CORREIA  
REGISTRADO 26997

**Art. 72.** A AAFEC não se reunirá nos dias em que ocorrer o falecimento de um de seus Membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos empregados da AAFEC, do Presidente da UFFEC, do Presidente da CAFAZ, de um dos Membros da Diretoria Colegiada do SINTAF, do Presidente da Fundação SINTAF e do Secretário da Fazenda.

**Art. 73.** Durante as reuniões serão permitidas apenas discussões ligadas diretamente ao objetivo da AAFEC.

**Art. 74.** Os Membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que necessitarem se ausentar presencialmente de suas atribuições na AAFEC por motivos relevantes, em prazo superior a 30 (trinta) dias, poderão optar pelo trabalho remoto, devendo comunicar por escrito aos respectivos Presidentes, a fim de que suas faltas não sejam computadas para efeito do Art. 70.

**Art. 75.** Ficam instituídos os Livros de Atas e de Presenças para as reuniões das Assembleias, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**Art. 76.** O Presidente da AAFEC que assumir compromissos financeiros na compra de móveis, veículos e outros utensílios terá de saldá-los no período do seu Mandato.

**Art. 77.** No caso de dissolução da AAFEC o patrimônio líquido será destinado a uma Entidade de fins não econômicos a ser escolhida por deliberação dos associados em Assembleia Geral, previamente convocada.

**Art. 78.** No final de cada Mandato a Diretoria Executiva, através de seu Presidente, deverá apresentar à Assembleia Geral circunstanciada prestação de contas de suas atividades onde constem os balanços financeiro e patrimonial.



III - Os eleitos para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal que até 30 (trinta dias) após a data da posse não comparecerem para serem empossados;

IV - Por malversação ou dilapidação do patrimônio da AAFEC, devidamente comprovada;

V - O Presidente da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que deixar de convocar as reuniões ordinárias, conforme preceitua este Estatuto.

**Art. 71.** O preenchimento dos cargos em decorrência da extinção ou perda do Mandato, se dará da seguinte forma:

I- Na vaga do Presidente da Diretoria Executiva, assumirá o Vice-Presidente.

§ 1º. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o Presidente da instância remanescente, mesmo resignatário, convocará imediatamente uma Assembleia Geral Extraordinária, com a finalidade de constituir uma Junta Governativa, até a realização de nova eleição;

§ 2º. Na hipótese de renúncia coletiva dos Membros do Conselho Fiscal o Presidente da Diretoria Executiva convocará imediatamente uma Assembleia Geral Extraordinária com a finalidade de constituir uma Junta Administrativa, até a realização de nova eleição;

§ 3º. Quando ocorrer simultaneamente a renúncia coletiva dos Membros da Diretoria Executiva e dos Membros do Conselho Fiscal caberá ao Presidente da Diretoria Executiva, mesmo resignatário, convocar imediatamente uma Assembleia Geral Extraordinária, a fim de que seja constituída uma Junta Administrativa;

§ 4º. Se a renúncia coletiva ocorrer faltando menos de 6 (seis) meses para o término do Mandato, a Junta Governativa completará o restante do mandato, até que seja eleita a nova administração, caso contrário a indicada Junta Administrativa fará nova eleição.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**Art. 79.** A contribuição mensal do associado será de 1% (um por cento) do total percebido, deduzido o valor referente ao código da Remuneração Máxima.

**Art. 80.** São datas comemorativas da AAFEC:

- I. 24 de janeiro, Dia do Aposentado;
- II. 27 de fevereiro, Dia do Idoso;
- III. 13 de maio, Dia da Fundação da AAFEC;
- IV. 27 de setembro, Dia Nacional do Idoso;
- V. 28 de setembro, Dia do Servidor Fazendário;
- VI. 28 de outubro, Dia do Funcionário Público e,
- VII. 25 de dezembro, Natal.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
CARTÓRIO MORAIS CORREIA 26997  
REGISTRADO

**Art. 81.** A AAFEC usará, nas cores azul e branco, os emblemas, distintivos, logotipos, brasões e uniformes da AAFEC.

**Art. 82.** A AAFEC adotará uma Bandeira com logotipo da Entidade, nas cores azul e branco, a qual será hasteada ao lado da Bandeira Nacional e da Bandeira do Estado do Ceará, nos dias de festas e de lutos.

**Art. 83.** A AAFEC, *in memoriam*, instituirá mural, museu e galeria para homenagear o aposentado.

**Art. 84.** Qualquer membro da Diretoria Executiva que em pleno exercício de suas funções venha ocasionar prejuízo à AAFEC, responderá, pessoalmente, pelos danos causados.

*Handwritten signature*



**AAFEC**  
Associação dos Aposentados  
Fazendários Estaduais  
do Ceará

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
CARTÓRIO MORAIS CORREIA  
REGISTRADO 26997

**Art. 85.** A AAFEC deverá manter escrita contábil regular, podendo contratar, para tanto, empresa especializada ou profissional devidamente habilitado.

**Art. 86.** O(s) advogado(s) da AAFEC ficarão à disposição da Comissão Eleitoral e dos Candidatos para, se necessário, dirimirem dúvidas durante o processo eleitoral.

**Art. 87.** O associado da AAFEC não poderá ser contratado como empregado da Instituição, entretanto, poderá prestar serviços como voluntário, desde que aprovado pela Diretoria Executiva.

**Art. 88.** Os membros eleitos para ocupar qualquer cargo da estrutura administrativa da AAFEC não poderão receber remuneração sob qualquer forma ou pretexto de gratificação.

**Parágrafo único.** Excluem-se destas vantagens os valores referentes a transportes, diárias ou ajuda de custo atribuída a qualquer Administrador quando se ausentar da Sede do Município ou para fora do Estado a serviço da AAFEC, bem como para transporte no Município de Fortaleza.

**Art. 89.** Para os fins deste Estatuto, os prazos que tiverem início ou término aos sábados, domingos ou feriados serão automaticamente transferidos para o primeiro dia útil subsequente.

**Art. 90.** (REVOGADO)

**Art. 91.** (REVOGADO)

**Art. 92.** Os casos omissos neste Estatuto serão analisados pela Diretoria Executiva e decididos em Assembleia Geral.

**Art. 93.** Ficam mantidos os Mandatos dos atuais dirigentes da AAFEC nos mesmos moldes em que foram eleitos, com tempo de duração de 03 (três) anos.



**AAFEC**  
Associação dos Aposentados  
Fazendários Estaduais  
do Ceará

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
CARTÓRIO MORAIS CORREIA  
REGISTRADO 26997

**Art. 94. (REVOGADO)**

**Art. 95. (REVOGADO)**

**Art. 96.** O Presidente da AAFEC, no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação do presente Estatuto pela Assembleia Geral, promoverá o devido registro no Cartório competente.

**Art. 97.** O presente Estatuto será assinado pelo Presidente e Secretário da Assembleia, pelo Presidente da AAFEC e demais componentes da Diretoria Executiva e pelos membros do Conselho Fiscal presentes à reunião. Os demais associados presentes assinarão o Livro de Presença instituído no Art. 75 – Das Disposições Gerais.

**Art. 98.** A Ata da Reunião de aprovação do Estatuto deverá ser assinada pelo Presidente e Secretário da Assembleia, pelo Presidente da AAFEC, pelos Membros da Diretoria Executiva da AAFEC e pelos Membros do Conselho Fiscal da AAFEC.

**Art. 99.** Após os procedimentos previstos no artigo anterior, será providenciada a ampla divulgação da Ata nos canais de comunicação da Associação.

**Art. 100.** O Presidente ficará na obrigação de remeter a todos os associados um exemplar do presente Estatuto Consolidado e disponibilizá-lo no *site* da Associação.

**Art. 101.** Por ocasião da assinatura da ficha de filiação na AAFEC o novo associado receberá exemplar do Estatuto.

**Art. 102. (REVOGADO)**

**Art. 103.** Após 120 (cento e vinte) dias da vigência deste Estatuto deverá ser instituído o Regimento Interno da AAFEC.



**AAFEC**  
Associação dos Aposentados  
Fazendários Estaduais  
do Ceará

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
**CARTÓRIO MORAIS CORREIA**  
REGISTRADO

**26997**

**Art. 104.** Fica criada a Comenda de Mérito a ser regulamentada pelo Regimento Interno da Associação, com o objetivo de reconhecer fazendários e personalidades que contribuíram para o fortalecimento da Associação, através de atos beneméritos.

**Art. 105.** Estas alterações após votadas e aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária vigorarão a partir da data de sua aprovação, sendo revogadas as disposições em contrário e, em seguida, devendo ser registrado no Cartório Civil de Pessoa Jurídica do 4º Ofício de Notas como Estatuto Social Consolidado e publicado no canal de comunicação oficial da Associação.

#### **DIRETORIA EXECUTIVA**

**Márcia Morais Ximenes Mendes** – Presidente

**Wilca Barbosa Hempel** - Vice-Presidente

**Edite de Paiva Ferreira** - Diretor Administrativo

**Marta Maria Vieira Sampaio** - Diretor Financeiro

**Lucimar Cavalcanti Araújo de Sousa**- Diretora Jurídica

**Hélio da Silva Assunção** - Diretor Ouvidor

**Wilca Barbosa Hempel** - respondendo cumulativamente como Diretora de Cultura, Divulgação e Lazer.

#### **CONSELHO FISCAL**

**Gentil Teixeira Rolim** – Presidente

**Jaime Cavalcante Albuquerque Filho** – Primeiro Secretário

**Oswaldo José Rebouças** - Segundo Secretário

#### **SUPLENTES**

**Raimundo Gomes Menescal** - 1º Suplente

**José Orion Bonfim** - 2º Suplente

**Rozineide Paula de Menezes Castro** - 3º Suplente

---

Rua 25 de Março, 537 – Centro (sede própria)

Fone: (085) 3254.1072 | 991221333

E-mail: [aafec@aafec.org.br](mailto:aafec@aafec.org.br)

CEP. 60.060-120 | Fortaleza-CE